

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EXECUÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE EDIÇÃO 2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ILO BONFANTE JÚNIOR ÁRBITROS.

Nº 33/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante ora denominado CONTRATANTE, e ILO BONFANTE JÚNIOR ÁRBITROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.952.564/0001-64, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 810, Bairro Petrópolis da cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 11/2024, Dispensa de Licitação nº 03/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de arbitragem envolvendo a disponibilização de árbitros, mesários e comissão necessária para cada jogo, bem como o acompanhamento do quadro de jogos pertinentes ao Campeonato Municipal de Futebol Sete – Edição 2024, assim como segue:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	50 SV	300,00	15.000,00
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL MODALIDADE SETE EDIÇÃO 2024				
Total R\$ →				15.000,00

§ 1º - As despesas com transporte e estadia dos árbitros, mesários e da comissão até a Sede do Município para a prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como outras despesas advindas, tais como alimentação e correlatos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal (árbitros, mesários e congêneres) habilitados, treinados e uniformizados e em quantidade suficiente para atender a demanda de jogos, bem como o material sobressalente e demais equipamentos, além das condições que se fizerem necessário para a prestação dos serviços.

§ 3º - Os serviços deverão ser prestados observando as regras estabelecidas para o tipo de campeonato e modalidade esportiva,

§ 4º - A CONTRATADA, na ocorrência de atos que demandem julgamento do atleta ou da equipe, deverá disponibilizar suporte técnico para subsidiar os julgamentos respectivos, nos termos do regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo Objeto do presente Contrato, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada jogo, totalizando o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente à realização de até 50 (cinquenta) jogos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após protocolo da referida nota fiscal por parte da CONTRATADA, junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto

06.03 - Setor de Gastos não Computados no Ensino

2.035 - Atividades do Desporto Amador

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE JOGOS

Os jogos do campeonato irão se realizar conforme tabela definida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD, entretanto, estarão passíveis de mudanças de acordo com possíveis situações de adiamento e/ou transferência de datas ou horários por motivo de força maior, cabendo à CONTRATADA estar a par de respectivas situações.

§ Único - A realização dos jogos ocorrerá na sede do município CONTRATANTE, sem possibilidade de mudança ou alteração em seu formato e/ou sedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua ratificação pelas partes, período este entendido pelas contratantes como justo e suficiente para a total execução do Objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

§ Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação assessoria sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal no 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o Senhor Jair Antônio Ostrowski, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo a mesma proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsáveis diretos pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de fevereiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

ILO BONFANTE JÚNIOR ÁRBITROS,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.